

LEI Nº 2.668, DE 03 DE MAIO DE 1.985

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

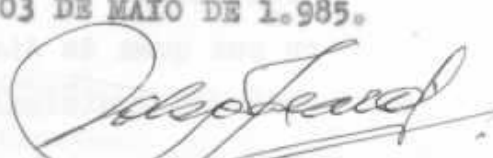
ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL -, de qual também participará a Comissão Municipal do MOBRAL (COMUN), nos termos da inclusa minuta, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 03 DE MAIO DE 1.985.

  
Genésio Leandro Vieira  
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 03 DE MAIO DE 1.985.

  
Nelson Tabarro-Diretor

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE  
ALFABETIZAÇÃO - MOBILAL, A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, E A COMISSÃO MUNICIPAL  
DE \_\_\_\_\_  
NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBILAL, órgão vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua da Alfândega, 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto, ou seu representante legal, Coordenador \_\_\_\_\_  
(nome)  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) (estado civil)  
(profissão) \_\_\_\_\_,  
(endereço)  
\_\_\_\_\_, a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_  
(CPF) (município)  
\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_  
(endereço)  
\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_  
(cargo ou função) (nome)  
\_\_\_\_\_,  
(nacionalidade)  
(estado civil) \_\_\_\_\_,  
(profissão)  
(endereço) \_\_\_\_\_,  
(CPF)  
ou por quem de direito, mediante delegação de competência, e a Comissão Municipal de \_\_\_\_\_  
(município)  
com sede na \_\_\_\_\_  
(endereço)  
neste ato representada por seu Presidente, \_\_\_\_\_  
(nome)

\_\_\_\_\_  
 (nacionalidade) (estado civil)  
 \_\_\_\_\_  
 (profissão) (endereço)  
 \_\_\_\_\_: ou por quem de direito, mediante delega-

ção de competência, denominadas, respectivamente, MOBRAL, PREFEITURA e COMUN, ajustam celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os convenentes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar, conforme convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, celebrado em 15-02-85.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

##### I. Ao MOBRAL compete:

- a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros para o cumprimento do objeto do presente convênio.
- b) orientar, acompanhar e fiscalizar, juntamente com a FAE, o desenvolvimento das atividades em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos na execução, supervisão e avaliação dos trabalhos a serem realizados.

##### II. À PREFEITURA compete:

- a) recrutar os elementos necessários ao desenvolvimento das atividades e selecioná-los dentre aquelas que atendam aos critérios estabelecidos para a realização do trabalho.
- b) gerir os recursos financeiros repassados pelo

MOBRAL e adquirir os gêneros alimentícios, conforme critério estabelecido pela FAE/MOBRAL.

- c) preparar, diariamente, a merenda escolar e distribuí-la aos grupos/núcleos do Pré-Escolar, ou, caso seja verificada a impossibilidade de fazê-lo, encaminhar à COMUN, em tempo hábil, os gêneros alimentícios e em prazo que não comprometa sua adequada utilização.
- d) preencher o Demonstrativo Físico-Financeiro (Anexo I) e enviá-lo, mensalmente, ao MOBRAL

III. À COMUN compete:

- a) acompanhar a distribuição da merenda escolar, verificando se está de acordo com as especificações estabelecidas pela FAE.
- b) proceder ao preparo e distribuição da merenda escolar, conforme o previsto na letra c, do item II, desta cláusula.
- c) recrutar pessoal qualificado para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas.
- d) preencher o Demonstrativo Físico (Anexo II) referente às atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

IV. Aos convenientes compete, mutuamente:

- a) contactar a FAE, sempre que se fizer necessário, com a finalidade da preparação técnica do pessoal envolvido na execução do presente convênio.
- b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas.

- c) sensibilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas.
- d) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atendimento de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) crianças dos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) Grupos/núcleos do Pré-Escolar, objeto do presente convênio, tomando como base de cálculo a importância mensal de Cr\$ 9.328 (nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) por criança, o MOBRRAL repassará à PREFEITURA o valor estimado de Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, da seguinte forma:

- 1a. parcela, logo após a assinatura deste convênio e o efetivo início das aulas, para atendimento dos meses de abril, maio e junho.
- 2a. parcela, para atendimento dos meses de julho e agosto e setembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro dos primeiros 2(dois) meses de atividade.
- 3a. parcela, para atendimento dos meses de outubro novembro e dezembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos meses de junho, julho e agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos recursos serão depositados no Banco \_\_\_\_\_ agência \_\_\_\_\_, do município de \_\_\_\_\_, conta especial da PREFEITURA/PAE/MOBRRAL, nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

houver, ao MOBRAL em 3 (tres) etapas, correspondentes aos seguintes períodos:

- até 15 de julho, relativo aos meses de abril, maio e junho;
- até 15 de outubro, relativo aos meses de julho, agosto e setembro;
- até 15 de dezembro, relativo ao último trimestre.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas será apresentada através de Demonstrativo Físico-Financeiro, de acordo com modelo fornecido pelo MOBRAL, acompanhado da documentação comprobatória, a seguir:

- nota fiscal ou fatura, relativa à compra da mercadoria
- comprovante de devolução de saldo, se houver;
- extrato bancário;
- licitação, caso haja;
- aviso de licitação;
- proposta das firmas interessadas;
- mapa resumo com parecer da comissão de licitação;
- documento de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a prestação de contas deverá ser apresentada de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo saldo financeiro, a PREFEITURA o devolverá ao MOBRAL, através de cheque nominal comprado à Coordenação Estadual do MOBRAL, do Estado de São Paulo, pagável na praça de São Paulo/SP, imediatamente após o término do trimestre, ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente convênio é até 15 de

dezembro, quando ficará rescindido, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos convenientes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre os convenientes, através de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente convênio será assinado em 4 (quatro) vias, de igual teor, assim distribuídas:

- 2 (duas) vias para o MORRAL;
- 1 (uma) via para a PREFEITURA;
- 1 (uma) via para a COMUN.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente convênio, o foro é o da Cidade de São Paulo/SP, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1985

\_\_\_\_\_  
MORRAL

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
COMUN

TESTEMUNHAS: